

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Port. Nº 322/2023- Exonera, NATÁLIA CINDRA FONSECA do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal das Culturas, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 323/2023- Nomeia RENATO DE MELLO ALMADA para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal das Culturas, em vaga decorrente da exoneração de Natália Cindra Fonseca

Port. Nº 324/2023- Exonera, a pedido, VICTOR JÓRIO NUNES do cargo de Assistente A, CC-4, da Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil

Port. Nº 325/2023- Nomeia AMARY CARLOS DE FARIA JUNIOR para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil, em vaga decorrente da exoneração de Victor Jório Nunes, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 326/2023- Exonera, a pedido, MARCELO MACHADO ARRUDA do cargo de Assistente A, CC-4, da Administração Regional de Cubango, Santa

Port. № 327/2023- Nomeia RAPHAEL NAVEGA RIPOLL para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil, em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Machado Arruda, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 328/2023- Exonera, a pedido, CARLOS MAGNO OLIVEIRA DE FARIA do cargo de Assessor B, CC-2, da Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil.

Port. Nº 329/2023- Nomeia ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DA COSTA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Administração Regional de Cubango, Santa Rosa e Vital Brazil, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Magno Oliveira de Faria, acrescido das gratificações previstas na CI nº

Despacho do Prefeito

Processo nº 20/1383/2022- Ratifico o Parecer Jurídico nº 27/2018 RDSV às fls. 32/57, bem como os Vistos 024/FMS/PPJ/2018 às fls. 58/59 e 101/MNMM/PGA/2018 às fls.60, no intuito de atribuir eficácia vinculante nos demais casos símiles nesta municipalidade, em conformidade com o art.52 da Lei º 3.048/2013.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Atos do Secretário

PORTARIA Nº 507/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) días, a contar do día 05 de março de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/005350/2021, instaurado pela Portaria nº 1633/2021.

PORTARIA № 508/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de março de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006081/2021, instaurado pela Portaria nº 1731/2021.

PORTARIA Nº 509/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de março de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006083/2021, instaurado pela Portaria nº 1733/2021.

PORTARIA Nº 510/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de março de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006085/2021, instaurado pela Portaria nº 1735/2021.

PORTARIA № 511/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de março de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006093/2021, instaurado pela Portaria nº 1743/2021.

PORTARIA Nº 512/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de março de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006095/2021, instaurado pela Portaria nº 1745/2021

PORTARIA Nº 513/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de março de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/006097/2021, instaurado pela Portaria nº 1747/2021.

PORTARIA Nº 521/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6174/2021, instaurado pela Portaria nº 1821/2021.

PORTARIA Nº 520/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6175/2021, instaurado pela Portaria nº 1822/2021. PORTARIA Nº 519/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº

020/6176/2021, instaurado pela Portaria nº 1823/2021. PORTARIA Nº 518/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº

 $020/6178/2021, \, \text{instaurado pela Portaria } \, n^0 \, 1825/2021.$ PORTARIA Nº 517/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº

020/6179/2021, instaurado pela Portaria nº 1826/2021. PORTARIA № 516/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6180/2021, instaurado pela Portaria nº 1827/2021.

PORTARIA Nº 515/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6182/2021, instaurado pela Portaria nº 1829/2021.

PORTARIA Nº 514 /2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6183/2021, instaurado pela Portaria nº 1830/2021.

PORTARIA Nº 524 /2023- Designa PATRÍCIA MAIA CARREIRO como RELATORA, LEONARDO NUNES DA SILVA e JAILCE JANE ARMOND como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/000593/2023, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/000591/2023.

Despachos do Secretário

Adicional - Deferidos - 20/335, 317, 339, 314,3778, 333/2023

Salário Fampilia – Indeferido – 20/497/2023 Auxílio Gestação – Deferido – 20/446/2023

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

## PROCESSO Nº 020/000722/2022 - PORTARIA Nº 500/202 - EDITAL DE CITAÇÃO

CITADO (A): JORGE ALBERTO RISPOLI, ocupante do cargo de Técnico de Imobilização Ortopédica, Matrícula nº 143.440-5; ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 178, da Lei nº 531/85; PRAZO: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) lias, ciente de que a ausência de manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; FÚNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 241 § 2º; da Lei nº 531/85; VÌSTÁ DOS AUTOS: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); HORÁRIO: 9:00 horas às 12 horas.

NOVA DATA E NOVO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL № 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 20 (VINTE) DE MARÇO DE 2023, ÀS 10:00h, NA SALA DE LICITAÇÃO/SMA LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/5º ANDAR - CENTRO - NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 003/2023, DO TIPO MAIOR OFERTA OU LANCE, DESTINADO A CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO VENDING MACHINE PARA FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE PEÇAS PÁRA BICICLETAS E TOTEM DE AUTORREPARO DE BICICLETAS PELO PRAZO DE 24 MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

O **NOVO EDITAL** E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE <u>www.niteroi.rj.gov.br</u>. NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5° ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EXTRATO SMF Nº 05/2023

INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 03/2022. PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa STANDARD & POOR'S GLOBAL RATING'S. OBJETO: prestação de serviço de rating (análise de risco de crédito). PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$270.000,00



(duzentos e setenta mil reais). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.84.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.126.0149.6130- Empenho: 001144. **FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e** demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/005976/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 27 de julho de 2022

#### EXTRATO SMF Nº 06/2023

INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 04/2022. PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa MOODY'S INVESTOR SERVICES. **OBJETO**: prestação de serviço de *rating* (análise de risco de crédito). **PRAZO**: 12 (doze) meses. **VALOR**: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.84.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.126.0149.6130- Empenho: 001147. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/005976/2021. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

#### Extrato SMO/UGP/CAF nº 004/2023

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo para alteração quantitativa do Contrato SMO/UGP/CAF nº 002/2022, Processo nº 750/002874/2022. OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos de escavação de solo na Lagoa de Piratininga, e resíduos de supressão de vegetação. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e o CONSÓRCIO CONZAD TECH. **PRAZO:** O presente Termo Aditivo não altera o prazo contratual. VALOR: R\$ 1.334.905,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinco reais). VERBA: Programa de Trabalho: 5301.15.451.0147.5320, Natureza de Despesa: 44.90.51 - Fonte 704 – Notas de Empenho nº 454 e 455. FUNDAMENTO: Arts. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, "b" e seu § 1º, da Lei Federal 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre. DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL- CORREGEDORIA GERAL ATO DA CORREGEDORIA-

PORTARIA Nº 007/2023 - Punir o (a) Guarda Civil Sinval Magalhães Valente, Mat. 1235.263-1, com pena de REPREENSÃO, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado, na FRD 0005/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0038/2023- O Subsecretario de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 180005218/2022, com o Nada Opor da SSTT, Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS e SECONSER. RESOLVE: Art. 1º-Instituir área de carga e descarga na Rua Marques de Caxias nº 106 de 2ª feira à sábado, de 10h às 16h. Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 004/2023- Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRIMPLÃC IND. E COM. LTDA, OBJETO: Aquisição de Material de Ferragem a ser utilizado pelas equipes de conservação nos serviços de manutenção e reparo das instalações da SECONSER. VALÓR: R\$ 367,90 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Proc.n°9900009712/2023. DATÁ: 27/01/2023.

Sor, 90 (trezentos e sessenta e sete reals e novema centavos). Proc.n°990009712/2023. DATA: 27/01/2023.

EXTRATO N° 005/2023- Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MARIA PAULA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, OBJETO: Aquisição de Material de Ferragem a ser utilizado pelas equipes de conservação nos serviços de manutenção e reparo das instalações da SECONSER. VALOR: R\$ 90,00 (noventa reais). Proc.n°9900009712/2023. DATA: 27/01/2023.

EXTRATO Nº 006/2023- Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa ACS SOARES COMÉRCIO LTDA, OBJETO: Aquisição de Material de Ferragem a ser utilizado pelas equipes de conservação nos serviços de manutenção e reparo das instalações da SECONSER. VALOR: R\$ 15.417,77 (quinze mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos). Proc.n°9900009712/2023. DATA: 27/01/2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Portaria 001/SMRI/2023- Designa CAMILA MONTEIRO DE ARAUJO, Assessora A, Matrícula 12454400 e PERLA COUTINHO DA CRUZ, Assessora A, Matrícula 12455200, como responsáveis pela Unidade de Controle Interno Setorial – UCIS da Secretaria Municipal de Relações Institucionais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DA DECISÃO RECURSAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022- PROCESSO N° 090000537/2022

Tendo em vista a interposição de recurso relativo ao resultado preliminar da fase de seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, cujo objeto é a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração visando a execução do PROJETO TERRITÓRIO DA JUVENTUDE, iniciativa para integrar as ações do eixo de prevenção social do pacto Niterói contra a Violência, o Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais, divulga a decisão recursal proferida pela comissão de seleção constituída através da Portaria nº 042/2022, e em ato contínuo homologa o resultado definitivo da fase de seleção, conforme a seguir: DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

De ácordo com os argumentos acima expostos, a luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em De acordo com os argumentos acima expostos, a luz do ordenamento jurídico patrio e realirmando o compromisso desta Comissao de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pelo CONHECIMENTO do pedido de recurso do Espaço, Cidadania e Oportunidades - ECOS, conferindo IMPROCEDÊNCIA aos pedidos, mantendo assim a proposta por esta Comissão e a decisão inicial declarando o Instituto de Projetos Socioambientais - Iprosa vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, conforme avaliação e julgamento."

ORDEM	OSC	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	PONTUAÇÃO
10	Instituto de Projetos Socioambientais	1.169.275,00	46,5
	- Iprosa		
2°	Viva Rio	1.206.341,99	44,6
3º	Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS	1.340,259,42	38,55

A OSC vencedora fica convocada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir desta convocação, para apresentar seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014 e art. 40, 41, 42 do Decreto Municipal no 13.996/2021, conforme o item 8.2 do referido edital.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DO PROGRAMA REDE ACOLHER, PROCESSO 013000041/2021.

Edital de Chamamento Público nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL (SEMPAS), com esteio na Lei nº 13.019/2014 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de propostas para celebração de parceria com a instituição especializada interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é a implementação do Programa Rede Acolher de (re)inserção social

de egressos, pré-egressos e seus familiares, durante 18 meses.

Poderão participar deste Chamamento Público, instituição especializada, cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se na SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE NITERÓI (SMA), no período compreendido entre 07/03/2023 à 07/04/2023 de 10 às 17h, na Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 5º andar. Ó edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.niteroi.rj.gov.br



O termo de colaboração será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL (SEMPAS) e a instituição especializada vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

## PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social através da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à instituição especializada, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- A transferência de recursos financeiros, bem como qualquer movimentação financeira realizada pelo Município à instituição especializada, deverá por forca de termo de colaboração celebrado pelo Município, ser realizada em agência e conta bancária do Banco Itaú.
- O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas 1.3 neste Edital
- 1.4 A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com as Diretrizes para elaboração de Plano de Trabalho.
- 1.5 colaboração. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de
- A participação da instituição nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos 1.6
- deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

  1.7 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.
- 1.7 Nato serao aceitas, sob qualsquer injorteses, alegações de seu desconiecimento em qualquer lase da convocação pública e da execução.

  1.8 A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <a href="http://www.niteroi.rj.gov.br">http://www.niteroi.rj.gov.br</a>, podendo ser obtida cópia impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10:00h às 17:00h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 5º andar, SEMPAS, Centro Niterói, RJ.

#### 2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1 Objeto do presente termo de colaboração é a gestão e a implementação do Programa Rede Acolher por uma instituição especializada, a qual ficará responsável por administrar e coordenar as ações bem como o funcionamento do Escritório Social, além da gestão dos outros Projetos Inseridos dentro do Programa Rede Acolher.
- 2.2 O termo de colaboração será celebrado a partir do Plano de Trabalho e da proposta vencedora elaborada pela instituição especializada e aprovada pelo Município, selecionada nas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos especialmente no anexo VII elaborada pela contratada
- 2.2.1. O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do termo de colaboração será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do início dos serviços, renováveis, por igual período, na forma do presente instrumento jurídico.
- 2.3 Objetivos específicos da parceria:
- a) A Gestão e Funcionamento dos Projetos; Escritório Social, Clínica da Justica e Recomecar.
- b) Contratação dos agentes responsáveis de cada Projeto, respeitando as qualificações técnicas exigidas neste edital.
- c) Avaliar os efeitos no convívio das pessoas através dessa mudança comportamental na maneira das pessoas e assim poder ter uma (re)inserção social mais eficaz.

### PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 . Poderão participar deste Edital instituição especializada, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015):
- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma
- timediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- 32
- Para participar deste Edital, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências: declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições a) previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- A instituição a ser parceira deverá possuir experiência comprovada de atuação em trabalho similar o que poderá ser comprovado com b) experiência do seu corpo técnico.
- c) No caso de sociedades civis a qualificação técnica da vencedora do certame poderá ser comprovada por meio da notória especialização/atestado de capacidade dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, seja por vinculação, associação ou termo voluntariado, a fim de comprovar a expertise no serviço técnico especializado a ser contratado.

  4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 4.1 Para a celebração do termo de colaboração, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis cóm o objeto do instrumento a ser pactuado que é de diminuição de violência com trabalho em comunidades (art. 33, caput, l, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, IV, da Lei nº 13.019/2014);
- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art.33, V, a) da Lei nº 13.019/2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, na forma do art. 33, V, b) da Lei nº 13.019/2014, e

  f) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na
- parceria e o cumprimento das metas estabelecidas para o desenvolvimento do objeto da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da contratada, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, c) e \$50, da Lei no 13.019/2014; deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada.
- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014:
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou,
- tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, III da Lei nº 13.019/2014); e
  4.2 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014,) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, *caput*, VII da Lei nº 13.019/2014); atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a contratada se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, I, b) e art. 33, §3º Lei nº 13.019/2014).
- Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a instituição que:



- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº a) ná 13.019/2014);
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/ 2014);
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/ 2014);
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, IV, Lei nº 13.019/2014);
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no art. 73, II da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no art. 73, III da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, V, a), b), c) e d) da Lei nº 13.019/2014); f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em
- decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, VI, Lei nº 13.019/2014); ou
- tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejentadas por irribunar ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12, I, II e III da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, VII, Lei nº 13.019/2014). CONTRAPARTIDA
- 5.1 Não será exigida qualquer contrapartida da instituição contratada selecionada

#### DA ATUAÇÃO EM REDE

- 6.1 Atuação em Rede consiste na execução da parceria por meio da atuação conjunta de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, podendo ocorrer.
- a)desde que mediante realização de ações coincidentes: quando há identidade de intervenções visando a execução do objeto ou;
- b) mediante realização de ações diferentes: quando há ações diferentes, mas complementares à execução do objeto deste chamamento.
- 6.2 Composição a Rede será integrada:
  a) pela OSC celebrante quem celebra (assina) o Termo de Fomento/Colaboração com a Administração Pública, ficando responsável pela rede e atuando como supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
- b) por uma ou mais OSC executantes e não celebrantes responsáveis pela execução das ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil celebrante, mas que não assinam o Termo de Fomento/Colaboração com a Administração Pública. c)a atuação em rede não comtempla subcontratações ou quarteirização dos serviços

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2022.
- 7.2 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- O processamento do chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela comissão de seleção instituída por portaria da autoridade máxima do órgão responsável pelo chamamento, composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

  7.3.A O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de selecão. observado o princípio da eficiência
- 7.3.B
- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não
- sejam membros desse colegiado 7.3.C A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.
- 7.3.D 7.3.E A Comissão de Seleção deverá ser constituída em maioria por membros lotados no órgão responsável pela parceria.
- A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.
- 7.4 .F O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
- 7.4. G Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014; ou
- Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse; 7.4. Ĥ
- 74 I Esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação:
- 7.4. J Esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.
  7.4. K Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção, a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a instituição e o órgão ou a entidade pública municipal. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital de acordo com o art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

## DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

## TABELA 1: DESCRIÇÃO DA FASE

Descrição da Etapa	Datas
Publicação do edital de chamamento	07/03/2023
Envio das propostas pela futura contratada	07/03 A 07/04
Análise dos projetos e escolha do vencedor	04/04 A 22/04
Divulgação do resultado	29/04
Prazo recursal	06/05
Análise recursos	13/05
Resultado final	13/06
	Publicação do edital de chamamento Envio das propostas pela futura contratada Análise dos projetos e escolha do vencedor Divulgação do resultado Prazo recursal Análise recursos

- Falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e 8.3 rência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento da proposta. **Etapa 1:** O presente Edital será divulgado em página oficial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br. no dia licação em Diário Oficial com prazo conforme descrito no edital para apresentação das propostas. a não 8.4
- 8.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas instituições.
- As propostas das instituições deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10:00h., as 17:00 h., em envelope fechado e com 8.5.1 identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público- REDE ACOLHER - Pacto Niterói Contra Violência - Processo 0130/41/2022", no período compreendido entre 04/02/2023 / 04/04/2024, destinado à Secretaria Municipal de Participação Social de Niterói, SEMPAS na Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro, Niterói, RJ;
- Também serão aceitas as propostas oferecidas via e-mailsempasnit2022@gmail.com, desde que observadas às demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo;
- 8.5.3 A proposta entreque, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas seguencialmente e, ao final, ser pelo representante legal da instituição proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta; assinada
- 8.5.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou



esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.5.5 Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

8.5.6 Observado o disposto no presente Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto:
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) o valor global; 8.6

- Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 8.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 8.6.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo. 8.6.3
- 864 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela	Tabela 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO					
ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
1	A análise da proposta/plano de trabalho base, contempla o objeto deste Edital.	Proposta base Plano de Trabalho	-Contemplou plenamente o objeto do Edital (3,0 pontos) -Contemplou insatisfatoriamente o objeto do Edital (2,0 ponto) - Não contemplou o objeto do Edital (0,0 pontos)	3		
2	Comprovação de que a instituição tem quadro técnico qualificado, com experiência comprovada.	Proposta base	-Comprovação satisfatória. (3,0 pontos) -Comprovação insatisfatória (2,0 pontos). -Comprovação não executada. (0 pontos)	3		
	Comprovação de que a instituição tenha experiência em trabalhos desenvolvidos em atividades com o público alvo.		-Comprovação satisfatória. (1,0 pontos) -Comprovação insatisfatória (0,5 ponto). -Comprovação não executada. (0 pontos)	1		
3	Local e outros elementos que caracterizadores da eficácia do projeto.	Proposta base	-Contemplou plenamente (2,0 pontos) -Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	2		
4	Plano de Trabalho contempla atividades relacionadas aos diferentes perfis do público-alvo (egressos, pre-egressos e familiares).	Proposta base	- Contemplou plenamente (2,0 pontos) -Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	2		
5	Metodologia de monitoramento, coleta e tratamento de dados clara e coerente.	Proposta base	- Contemplou plenamente (2,0 pontos) -Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	2		
6	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Proposta base	<ul> <li>O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0 pontos);</li> <li>O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0 ponto);</li> <li>O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 pontos).</li> </ul>	2		
7	Adequação da proposta aos objetivos específicos da parceria referente no Edital.	Proposta da instituição	-Contemplou plenamente (2,0 pontos) -Contemplou insatisfatoriamente (1,0 ponto) - Não contemplou (0,0 pontos)	2		

Obs 1: A pontuação máxima geral será de 17 (dezessete) pontos.

Obs 2: A atribuição de nota "zero" nos critérios 1, 2, 4, 5 e 7 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

Obs 3: A atribuição de nota "zero" no critério 6 NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, no termo de colaboração, o valor estimado pela

administração pública é apenas uma referência, não um teto.

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 8.6.7 Serão eliminadas aquelas propostas:
- cuja pontuação total for inferior a 06 (seis)pontos; a)
- que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios acima listados, excetuado o item 3 e 6, ou ainda que não contenham, no mínimo, as b) seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou c) d)
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 868 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 8.6.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1), (3), (4), (7), (6) e (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

  8.6.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento
- público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)
- 8.7 Étapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br e, iniciando-se o prazo para recurso.
- 88 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. 8.8.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via



eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.

8.9 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em reconsideração. 8.9.1

8.9.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o día do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 8.9.5

Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de homologação e publicação do resultado 8.9.6 definitivo da fase de seleção será antecipado.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a instituição à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

8.9.9 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1

b)

A fase de celebração observará as sequintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1	Convocação da instituição selecionada para apresentação da proposta técnica e econômica e comprovação do
	atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos
	(vedações) legais; Análise da proposta da instituição.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

9.2 9.2 Etapa 1: Convocação da instituição selecionada para apresentação da sua proposta de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a instituição selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a sua proposta de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

Por meio da sua proposta de trabalho, elaborada com base no Anexo VII deste edital, a instituição selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/ 2014).

A proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; a)
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a e) discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for ocaso. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 7.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a instituição deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, em consonância com o art. 17 do decreto municipal de Niterói nº 13.996/21.
- Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a instituição selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para Ш demonstrar que a instituição existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, instituições ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; b)
  - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela instituição ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da instituição, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria
- e) ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

  IV Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e
- municipais, observada a previsão da cláusula 7.2.5 deste edital;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS; VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT:
- VI relação nominal do(s) Dirigente (s) da instituição atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
  VII cópia de documento que comprove que a instituição funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou termo de
- colaboração de locação;
- VIII declaração do representante legal da instituição com informação de que a contratada e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- IX declaração do representante legal da instituição sobre a existência de instalações e outras condições materiais da contratada ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI 9.2.5 previstas nos itens 7.2.4 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015.

  9.2.6 A critério da instituição, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço
- Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 927 As instituições deverão reapresentar as certidões, se vencerem, durante o certame,
- 9.2.8 A proposta e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela instituição



selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, no horário de 10:00h às 17:00h, na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar

9.2.9 Também serão aceitos os documentos previstos no item acima entregues pela via postal, desde que cumpridas as demais formalidades previstas neste edital e observados os prazos estabelecidos na Tabela 1, item 6.1 do edital.

9.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da proposta. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela instituição selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta da instituição.

9.3.1 A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela instituição selecionada ou, se for o caso, pela instituição imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.2 Somente será aprovado o plano de trabalho definitivo que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela instituição, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

9.3.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a instituição selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada 9.3.4 Em conformidade com o §2ºdo art.28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a instituição convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada

na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeca a celebração, a instituição será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a instituição deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

951 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a 9.5.3 instituição fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A instituição deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver 9.5.4

9.6 Etapa 5: Publicação do extrato da contratada no Diário Oficial do Município. A contratada somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEMPAS autorizado por meio do 10.1 Programa de Trabalho dos anos de 2022 e 2023.

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal 10.2 indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada no instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

A estimativa do valor total de recursos disponibilizados será para um período de 18 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela instituição selecionada e ocorrerá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Participação Social - SMA.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que quardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a instituição deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 35 a 42.

10.6.1 Não pode a instituição alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as

sanções cabíveis 10.7 Todos Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art.46 da Lei nº 13.019/2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da instituição, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b)

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluquel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br., com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas de forma eletrônica, pelo e-mail sempasnit2022@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Sempas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: 22@gmail.comou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar – Centro, Niterói. Os esclarecimentos serão prestados antecedência pela Comissão de Seleção.

11.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3 A Secretaria de Participação Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza



- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 11.6
- 11.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III- Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo IV - Elementos que deverão compor o Plano de Trabalho;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VII - Minuta do termo de colaboração; e

Anexo VII - Plano de Trabalho.

Niterói. 14 de janeiro de 2022.

#### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da instituição] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade ilegitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói de 2022.

## (Nome e Cargo do Representante Legal da instituição) ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da instituição]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto

OBS: A instituição adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição)

## ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

eclaro para os devidos fins, em nome da [identificação da instituição] que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na instituição Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Niterói, de de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição)

## ANEXO IV - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PLANO DE TRABALHO

- Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, como serão realizadas (através de pessoal próprio ou através de contratação);
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- Definicão dos indicadores, documentos, banco de dados e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das sanções, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

## > Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for ocaso. ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da instituição] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13 019 de 2014

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Dbservação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo de colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo de colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

\_de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição) ANEXO VI - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – SEMPAS E A \_\_\_\_\_\_\_, PARA OS FINS de prover a Gestão e Operacionalização do Programa Rede Acolher – Pacto Niterói Contra a Violência visando a (re) inserção social do egresso do sistema carcerário, bem como seus familiares na sociedade.

Violencia visando a (re) inserçao social do egresso do sistema carcerário, bem como seus familiares na sociedade.

O Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social, doravante denominada Administração Pública, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, CEP: 24020-206, inscrito no CNPJ/MF nº 28521748/0001-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal Anderson José Rodrigues, nomeado por meio da portaria nº50/2021 de 05/01/2021, publicada no Diário Oficial do Município, portador do registro geral de nº 07.988.562-0 e CPF sob o nº 028.405.607-39, residente e domiciliado em Niterói; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua \_\_ do Bairro \_, cidade, CEP, inscrita no CNPJ sob o número, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr.(a), residente e domiciliado (a) à Rua nº - - CEP: -, portador (a) da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor e CPF nº, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº001/2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 0130/00041/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a sequir enunciadas: condições a seguir enunciadas

### CLÁUSULA PŘÍMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a Gestão e Operacionalização do Programa Rede Acolher, que conta com atendimentos jurídicos e psicossocial á egressos e seus familiares, bem como a busca pela (re) inserção social e mobilização das políticas públicas para atendimento das demandas apresentadas, sendo a OSC responsável pela contratação, administração de pessoas e o repasse financeiro a todos contratados, administração e gerenciamento de agendamentos, aquisição de materiais necessários, exercitando a cidadania e a participação social, através de atividades que promovam o acesso a direitos, fomento a experiência democrática, à construção colaborativa e não adversarial de soluções de conflitos e prevenção dos ciclos de conflitos, conforme as diretrizes fixadas no Plano de Trabalho e proposta vencedora, revisadas pela Secretaria Municipal de Participação Social.

- 1.2 Objetivos específicos da parceria:
- a) A Gestão e Funcionamento do Escritório Social, Clínica da Justiça e Recomeçar;
- b) Contratação dos agentes responsáveis de cada Projeto, respeitando as qualificações técnicas exigidas no referido edital;
- c) Avaliar os efeitos no convívio das pessoas através dessa mudança comportamental na maneira das pessoas e assim poder ter uma (re) inserção social mais eficaz:
- 1.2.1 São parâmetros mínimos obrigatórios para o desenvolvimento das atividades:
- Atender 2500 egressos e familiares;
- Viabilizar em 85% as necessidades apresentadas que sejam de origem da busca por direitos executados por este poder público; Contratação da mão de obra necessária para o funcionamento do Programa (A contratada poderá realizar as contratações através de contratos de trabalho e com MEI).
- 1.2.2. Tais objetivos e parâmetros devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e no presente instrumento jurídico.
- 1.3. O Plano de Trabalho definitivo, elaborado com base na proposta apresentada pela OSC, após a sua devida aprovação pela Administração Pública, poderá ser revisado semestralmente, por proposta da OSC, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os

# partícipes. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de dezoito meses constante da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:
- Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

  II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período
- do atraso verificado.
- Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, por mais um único período consecutivo, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$5.814.755,09 (cinco milhões, oitocentos e catorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos, à conta da ação orçamentária da Secretaria de Participação Social, Programa de Trabalho 130114.2440140.6134, Natureza de Despesa: 339039, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso. Parágrafo Único: Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará de forma a realizar o aporte de 30% do valor total do contrato logo após a assinatura do Termo de Colaboração e as demais parcelas de forma trimestral de 06 parcelas referente aos 18 meses de execução, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Os valores poderão ser alterados, em conformidade com a proposta vencedora, desde que previamente

aprovadas pela Administração Pública.
Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

  Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Parágrafo Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação,

incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas:
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- Ш. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.
Parágrafo Terceiro. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da pres CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente rermo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência nº do Banco Itaú por força do termo de colaboração celebrado e precedido do devido processo licitatório.

Parágrafo Primeiro. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo

de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade



Parágrafo Segundo. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

Parágrafo Terceiro. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágráfo Quarto. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade

Parágrafo Quinto. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao obieto da parceria.

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Termo de Referência;

Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo III. a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na

V. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Analisar os relatórios de execução do objeto;

VII Analisar os relatórios de execução financeira;

VIII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA; IX.

X. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos,

nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos XIX

XX. e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014:

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades

Ш. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for ocaso;

Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira IV pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Apresentar à Administração Pública a minuta do termo de colaboração de prestação de serviços voluntários para aprovação;

VI Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014; VII

Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da VIII legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; IX. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos

do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

X. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

XI. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação— CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração XII.

Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b.

garantir sua guarda e manutenção; Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda conservação, manutenção e recuperação dos bens;

Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial



XIII Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10(dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI.

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório; XVII.

XVIII.

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da rede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art.11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, XX. adas as vedações relativas à execução das despesas;
Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às obser

XXI. de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014; despe

XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXIII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal,

estadual, ou federal e concessionária de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014. Parágrafo Único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados

## previamente pela autoridade competente. CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e insumos de acordo com o IGPM, e contratações de pessoal de acordo com a legislação vigente dos pisos salariais de cada profissional contratado.

Parágrafo Primeiro. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for ocaso, em consonância com o art. 17 do decreto municipal de Niterói nº 13.996/21.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Quarto. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá: Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista

Contratar Micro Empreendedores Individuais para as funções estabelecidas no objeto.

Parágrafo Quinto. É vedado à OSC:

I Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo Sexto. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Parágrafo Sétimo. A contratação dos profissionais que irão compor a equipe de trabalho deste Programa deverá atender critérios da pluralidade e diversidade nas contratações, atendendo a diversidade étnica, racial, gênero, pcd e LGBTQIAP+ no seu corpo técnico. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a

possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parcería, agente público responsável pela gestão da parceria, por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art.2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

Éxaminará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentada(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014); VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII-Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1°, da Lei nº 13.019, de 2014); IX- Poderá utilizar ferramenta

Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. Parágrafo Quarto. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do Parágrafo Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e á homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



Parágrafo Quinto. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus

Parágrafo Sexto. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos

1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Parágrafo Sétimo. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº13. 019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.
Parágrafo Oitavo. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo, deverá conter os elementos dispostos

no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento

e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo. Parágrafo Nono. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do Parágrafo Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A

OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3(três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Parágrafo Décimo. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo Décimo Primeiro. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da

satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Parágrafo Décimo Segundo. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CÓLABORAÇÃO

- O presente Termo de Colaboração poderá ser: 11.1
- Extinto por decurso de prazo;
- II-Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por IIescrito ao outro partícipe; ou
- Ш-Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei c) nº 13.019, de 2014;
- d) Violação da legislação aplicável:
- Cometimento de falhas reiteradas na execução; e)
- Malversação de recursos públicos; f)
- Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h)
- Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art.2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se
- houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal: e
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- Parágrafo Primeiro. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

  Parágrafo Segundo. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da

OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido. Parágrafo Terceiro. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização

da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização. Parágrafo Quarto. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a

ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Parágrafo Sexto. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública
- Parágrafo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte
- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a"

deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

Parágrafo Segundo. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Parágrafo Primeiro. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.



Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução,

Parágrafo Quarto. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da

Parágrafo Primeiro. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.
Parágrafo Terceiro. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o

disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações; c)
- a tradução para qualquer idioma;
- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero. h)
- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de II registro de desenho industrial;
- -quanto aos direitos de que trata a Lei nº9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e Ш
- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Parágrafo Sexto. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, além

das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da

primeira liberação de recursos para sua execução.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação

- Parágrafo Terceiro. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

  I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IIIos documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IVos documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e servicos, quando houver;
- comprovação do atingimento das metas estabelecidas; e
- VIjustificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Quarto. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- do processo de implementação do objeto;
- dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- Ш - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quinto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

- Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

  I- A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Parágrafo Sétimo. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:
- Base de dados desagregada das participações em atividades e atendimentos realizados;
- III-Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; IV- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados



estabelecidos neste instrumento;

eventuais auditorias realizadas âmbito VI-Análise pelos controles interno externo. no da fiscalizaçãopreventiva, bem como desuas conclusões edas medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá: VII-

- avaliar as metas já alcancadas e seus benefícios: e a)
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
- aos impactos econômicos ou sociais;
- ao grau de satisfação do público alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

Parágrafo Oitavo. Quando a exigência for despróporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no Parágrafo Quarto, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI do Parágrafo anterior.

Parágrafo Nono. A prestação de contas anual será considerada regular guando, da análise do Relatório Parcial de Execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30(trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O extrato da conta bancária específica;
III- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Segundo. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou

agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e,
II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

Sanar a irregularidade;

Cumprir a obrigação; ou

III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Parágrafo Décimo Quinto. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme ocaso.

Parágrafo Décimo Sextó. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Parágrafo Décimo Oitavo. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o

homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Parágrafo Décimo Nono. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.
Parágrafo Primeiro. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a

execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC

Parágrafo Terceiro. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II-A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; Ш-
- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e,

VI- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias. Parágrafo Quarto. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

IIdos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada Шlocal e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.Parágrafo Quinto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto; os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a 01 (um) ano).

Parágrafo Sétimo. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no Parágrafo Quarta.

Parágrafo Oitavo. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do Parágrafo Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do Parágrafo Oitavo.



Parágrafo Nono. Na hipótese de a análise de que trata a Parágrafo Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa.

Parágrafo Décimo. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver:
- o extrato da conta bancária específica; III-
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

- Parágrafo Décimo Primeiro. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

  o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa

realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Décimo Terceiro. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;

- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; b)
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décima Quarto. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sexto. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

la agreso Decinio dextu. A Codo será indificada da decisióa da aductivada competente e podería.

La apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período. Parágrafo Décimo Sétimo. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- 11no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não a) apresentada; ou III-
- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- IV- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- omissão no dever de prestar contas; e)
- f) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Oitavo. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Nono. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela

diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Vigésimo. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período. Parágrafo Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e III-
- IV-
- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias: devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2ºdo art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções

Parágrafo Vigésimo Segundo. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do Parágrafo Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
Parágrafo Vigésimo Quarto. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Vigésimo Quinto. O transcurso do prazo definido no Parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido

apreciadas:

III - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

IV - de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Vigésimo Sexto. Se o transcurso do prazo definido no Parágrafo Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Parágrafo Vigésimo Sétimo. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

IIsuspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo de colaboração com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo de colaboração com órgãos e entidades de

todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública

Parágrafo Terceiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista no Parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo Sexto. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a identidade visual deste.

Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo

raingiato dinición. A publicada de constante de productivo de productivo de constante de productivo de productivo de constante de productivo de

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019,2014.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

20.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele

#### PLANO DE TRABALHO / PROJETO BÁSICO PRORAMA ACOLHER

#### 1 - APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro tem sido uma das grandes vitrines da realidade de medo e violência. A partir de 2007 o estado experimentou uma importante queda nos índices de homicídios, no entanto, quando o estado parecia que iria conseguir vencer a violência, os índices voltaram a subir a partir de 2012 e com o agravamento da crise econômica e institucional chegaram em 2017 na maior taxa de homicídios dos últimos 8 anos." Conforme dados do Instituto de Segurança Pública(ISP), a Taxa de Homicídio por Violência no Estado do Rio de Janeiro em 2007 era de 49,7, diminuindo até chegar a 28,7 em 2012, aumentando até 40 em 2017.

A Prefeitura de Niteró, ao entender que também é sua responsabilidade a segurança pública do município, tem investido e focado em políticas de prevenção e repressão da violência. Neste sentido, implementou em 2017 o Pacto Niterói Contra Violência que integra 18 projetos divididos nos eixos de Prevenção, Convivência e Engajamento dos Cidadãos, Policiamento e Justiça e Ação Territorial Integrada, aos quais foram destinados R\$304.900,00 milhões em 2 anos.

No intuito da superação do ciclo da violência, o Pacto apresenta à cidade uma nova concepção de Segurança Pública. A visão da Prefeitura já não consiste apenas em investir na repressão e incidência nos atos de violência (que são consequência), mas de forma integrada e inteligente, quer agir nas causas da violência através de sua prevenção e promover a "reconstrução do tecido social e da cultura de paz".

Nessa perspectiva, Niterói, através de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Ordem

de Advogados do Brasil – Subsecção Niterói, criou o "Programa Rede Acolher"

O Programa está inserido no Eixó de Prevenção, acumulando esforços aos demais projetos do Pacto que materializam ações no sentido de prevenir a ocorrência da violência, intensificando os fatores de proteção social que tornam indivíduos e famílias menos vulneráveis a esta. O Programa contempla três projetos integrados pela busca da (re)inserção social de familiares de pessoas em privação de liberdade, indivíduos em cumprimento de medidas e penas alternativas, pré-egressos, egressos do sistema prisional e suas famílias.

A relevância de uma política pública voltada para este público pauta-se no fato de que conforme constatado por diversos estudiosos do tema, as famílias que possuem membros em situação de privação de liberdade, tem sua condição social profundamente agravada. Conforme analisa Wacquant (2008, p. 105, em Ferreira, 2011) "o encarceramento é em si uma poderosa máquina de empobrecimento".

Considerando que a pessoa privada de liberdade é muitas vezes, o(a) provedor(a) da casa, a partir de seu encarceramento, a família se vê desassistida em uma variedade de dimensões, enfrentando dificuldades financeiras, de saúde, de moradia, problemas na escolaridade das crianças, adolescentes e jovens, efeitos emocionais associados às mudanças na vida dos diversos membros da família, rompimento das relações de amizade e de vizinhança, énfraquecimento dos vínculos afetivos com a pessoa privada de liberdade, perturbações psicológicas decorrentes da percepção de exclusão social, dentre outras questões (Flores & Smeha, 2018; Stella, 2009).

Vale ressaltar ainda que com o crescimento dos índices de criminalidade, aumenta o número de cidadãos que vivem a experiência de ter familiares em

situação de privação de liberdade.

Além disso, não é raro que mais de um membro da família enfrente, em paralelo, a condição de privação de liberdade, de modo que muitas famílias perdem mais de uma referência afetiva simultaneamente. No entanto, apesar da expansão deste quadro social, são exíguas as experiências brasileiras no que tange apolíticas públicas específicas para estas famílias, sendo virtualmente inexistente qualquer padronização das alternativas encontradas e acessadas por estas no que tange a orientação, atendimento e cuidado (Stella & Sequeira, 2015).

Para fazer frente a este cenário, em sintonia aos princípios do "Pacto Niterói contra a Violência" o município de Niterói assume o desafio de desenvolver uma política pública de atenção e cuidado a este público. Assim, a partir do entendimento de que o agravamento da condição social das famílias produzida pela privação de liberdade de um ou mais de seus membros é proporcional à vulnerabilidade desta no que tange à (re)produção dos diversos tipos de violência, tal política se propõe a enfrentar a tão desafiante quanto significativa tarefa de produzir fissuras no ciclo da violência.

Observa-se, ainda, que a atenção às famílias das pessoas privadas de liberdade interfere positivamente na possibilidade de reinserção social destas últimas, quando as mesmas se tornam egressas do sistema prisional.



Como analisa Machado (2008, apud Barcinskietal, 2014), um dos elementos cruciais na reinserção social de pessoas egressas do sistema prisional, além do trabalho de ordem psicossocial a ser empreendido junto aos(as) mesmos(as), diz respeito a preparação da sociedade para recebê-los(as) ao final do cumprimento de sua pena. Assim, a condição social de suas famílias constitui um dos fatores fundamentais para a reinserção social e consequente prevenção da reincidência no crime após o cumprimento da pena. Ou seja, se é fato que condições de pobreza, subalternidade, violência e marginalização são subjacentes a muitos crimes, tais condições são frequente agravadas com a privação de liberdade de membros da família. Com isso, após deixarem o sistema prisional, os(as) egressos(as) muitas vezes encontram suas famílias em condições ainda piores, potencializando a volta ao universo do crime na busca de suprir o período de ausência como provedores do lar (Ferreira, 2011).

Atualmente, segundo dados fornecidos pela Coordenação do Patronato da Secretaria de Estado de Assistência Penitenciária, há no sistema prisional

Estadual 1.458 (mil quatrocentos e cinquenta e oito) indivíduos cumprindo pena "intramuros" e 680 (seiscentos e oitenta) indivíduos cumprindo penas alternativas

Neste cenário, considerando que o município de Niterói possui a 2ª maior rede de unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, evidencia-se a necessidade da implementação de uma política pública que alinhada com as perspectivas do Pacto Niterói Contra a Violência volte-se para este público. No que tange especificamente os(as) egressas do sistema prisional, conquanto não tenhamos no Brasil estudos precisos sobre a taxa de reincidência, em seu sentido amplo, os mutirões carcerários tem evidenciado um contigente significativo de pessoas com mais de um processo nas varas criminais e nas varas de execução penal, indicando ser alto o índice de reincidência, compatível com levantamentos que a fixam entre 60% a 70%.

Essa realidade revela tanto a grande ineficiência da segregação prisional no que tange a ressocialização dos indivíduos, quanto à maneira pela qual estes são tratados pela sociedade e pelo poder público ao readquirir sua liberdade.

A fim de efetivar um enfrentamento qualificado a tais complexas questões, o "Programa Rede Acolher" justifica-se enquanto política pública urgente e

necessária a ser implementada no município de Niterói, contemplando, em sua estrutura, três projetos: **Escritório Social:** O modelo de gestão do Escritório Social, segundo concepção original do estado do Espirito Santo, pressupõe uma coordenação do

Município de Niterói através da parceria com Sociedade Civil Organizada (objeto deste chamamento) para o atendimento e realização da (re)inserção social do egresso e seus familiares, através de atendimento psicossocial, auxilio jurídico e mobilização da estrutura do poder público municipal para atendimento das suas demandas.

·Clínica da Justiça: Um viés Itinerante do Escritório Social que realizará visitas às comunidades do Município de Niterói para um prévio atendimento com equipe multidisciplinar, levantamento de demandas e sensibilização do público-alvo para a necessidade de comparecimento às instalações do Escritório Social e/ou a outros órgãos que se façam necessários, conforme a demanda.

#### Recomeçar: Possui duas principais estratégias de intervenção:

A. Qualificação, inserção profissional e geração de renda: em articulação com o acompanhamento socioassistencial desenvolvido no âmbito do escritório social, promover e proporcionar acesso a oportunidades de trabalho e renda de forma alinhada às necessidades dos usuários do Programa, por

meio de parcerias com agentes públicos e privados.

B. Projeto-piloto com jovens de 12 a 18 anos em situação de risco à violência: prevenir os riscos à violência a que estão expostos este público, a fim de se constituir um conjunto de ações de proteção social, inclusão e ampliação das redes de apoio por meio de atuação intersetorial integrada e territorializada. O projeto-piloto se dará nos seguintes territórios: Viradouro, Igrejinha, Grota e Parque União.

Para viabilizar o Programa Acolher, faz-se necessário firmar parceria com uma Organização de Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de gerir e operacionalizar os referidos projetos com o intuito de implementar uma política pública de acolhimento, reinserção social e acompanhamento dos familiares de pessoas em privação de liberdade, indivíduos em cumprimento de medidas e penas alternativas, adolescentes e jovens em situação de risco à violência, pré-egressos, egressos do sistema prisional e suas famílias.

Considerando o descrito acima, fica demarcada a importância de que a OSC possua experiência na realização de projetos com comunidades carcerárias e pessoas egressas do sistema prisional, de modo a propiciar o diálogo, a disseminação e a boa gestão do projeto. É importante, ainda, que a Organização da Sociedade Civil tenha expertise em questões relativas à diminuição e ruptura dos ciclos de violência em que o público do programa está inserido, atuando por meio de abordagem multidisciplinar, combatendo a burocratização do atendimento, no sentido de respeitar a especificidade das demandas apresentadas e o caráter voluntário de adesão aos projetos oferecidos no âmbito do Programa. 2 – OBJETO

O Objeto do presente termo de cooperação é a contratação de OSC para desenvolver a gestão e operacionalização do Programa Acolher, estruturado em três projetos, a saber: Escritório Social; Clinica da Justiça e o Projeto Recomeçar. Neste sentido, a OSC terá como responsabilidade garantir o pleno desenvolvimento das ações de cada projeto, incluindo contratação dos agentes responsáveis para a operacionalização das mesmas, provisão de infraestrutura, desenvolvimento, monitoramento e avaliação.

#### 3 - PRAZO

O termo de colaboração terá vigência de 18 (dezoito) meses a contar da publicação da ordem de início, com possibilidade de prorrogação,

## 4 - OBJETIVOS

- Reduzir a reincidência no crime de pessoas egressas do sistema prisional;
  Acolher e acompanhar o público do Programa para atendimento de suas demandas singulares, promovendo o acesso aos direitos a partir da integração das famílias ao circuito do território, respeitando o caráter voluntário desse acompanhamento;
- Constituir uma rede para a reinserção social por meio da articulação e intensificação das políticas públicas existentes nos territórios e programas das organizações da sociedade civil para o atendimento ao público-alvo do projeto, intervindo sobre processos de exclusão social que incidem sobre estes suieitos:
- Disseminar formas de participação social e comunitária na formulação, implantação, execução e avaliação deste Programa, desenvolvendo dispositivos que potencializem a participação das famílias de pessoas privadas de liberdade e das pessoas egressas e suas famílias no processo de construção de alternativas à violência e promoção dos fatores de proteção;
- Promover o desenvolvimento de redes de apoio no território e fortalecer os vínculos familiares e comunitários do público do programa, ampliando os fatores de proteção à violência e reincidência da violência;

  Promover oportunidades de profissionalização e trabalho, condizentes com as necessidades e desejos do público atendido pelo Programa,
- em articulação com demais projetos do Pacto Niterói contra a Violência, como por exemplo, Engs, Território da Juventude e Banco de Oportunidades.
- Integrar redes amplas de atendimento e assistência social, com destaque para atendimento de demandas nas áreas da saúde, alimentação, vestuário, moradia, transporte, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência judiciária, escolarização e atividades de educação não escolar, acesso á cultura e outras; la Identificar e acolher demandas específicas relacionadas ás mulheres egressas, população LGBTQ, situações de discriminação racial, de gênero ou orientação sexual, estrangeiros, indígenas, pessoas com deficiência, transtorno mental ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas:

#### 5 - PÚBLICO-ALVO

Familiares de pessoas em privação de liberdade, pessoas egressas, pré egressos e indivíduos que cumprem penas alternativas bem como seus familiares, adolescentes e jovens em situação de risco à violência, residentes no município de Niterói. Estima-se, considerando-se a totalidade dos

## individuos citados, cerca de 7.000 (sete mil) pessoas. 6 – ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes apontadas pelo Plano de Trabalho, desenvolvendo as atividades para as quais se candidatou, conforme as especificações apresentadas em sua proposta, devidamente aprovadas pelo poder público. Para implementar as ações do Programa Acolher, a fim de promover o acolhimento, proteção e (re)inserção social de familiares de pessoas em privação de liberdade, indivíduos em cumprimento de medidas e penas alternativas, pré-egressos, egressos do sistema prisional, adolescentes e jovens em situação de risco á violência e suas famílias, e que sejam residentes em Niterói.

Com a instituição vencedora, desenvolvendo atividades para as quais se candidatou, conforme as diretrizes apresentadas neste plano de trabalho, devidamente aprovadas pelo poder público.

#### Ficará sobre a responsabilidade da contratada:

- · Oferecer profissionais com experiência e qualificação a fim de integrar equipes dedicadas ao atendimento, ao acompanhamento e avaliação das ações realizadas
- · Fornecer material permanente e de consumo, tais como móveis, material de multimídia, instrucional, pedagógico e logístico para o desenvolvimento do projeto;
  Aquisição ou locação de veículo para realização de visitas domiciliares, institucionais e demais ações de articulação da rede no território, contratação de
- motorista e provisão de combustível. No âmbito do projeto Clinica da Justiça, a contratada deve prover meio de locomoção das equipes para atuar junto às diversas comunidades do município, com aquisição ou locação de uma Van (ou similar) com capacidade para 15 pessoas;

  Ofertar pelo menos 06 (seis) cursos de profissionalização / geração de renda no âmbito do projeto Recomeçar, provendo a contratação de professores e
- infraestrutura operacional e pedagógica dos cursos;



- Coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados em diálogo com a prefeitura por meio da gerência do Programa
- Monitoramento quantitativo e qualitativo dos acompanhamentos realizados e avaliação da efetividade das estratégias de (re) inserção social do publico atendido no âmbito de cada projeto.;

  · Construir e implementar estratégias para a divulgação, a captação de público-alvo e adesão deste ao projeto;

  · Prestar contas dos recursos financeiros recebidos por meio do Termo de Colaboração;

- Responder pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de

#### 7 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES DE CADA PROJETO DO PROGRAMA ACOLHER:

A OSC vencedora implementará o Programa Acolher, que está estruturado em três eixos de atuação, através de projetos específicos, denominados, Escritório Social, Clínica da Justiça e Recomeçar os quais deverão desenvolver-se de forma permanentemente integrada.

O Programa deverá realizar intervenções em articulação com demais projetos do Pacto Niterói contra a Violência, como por exemplo, Programa Mediar, Espaços Nova Geração (ENGs), Território da Juventude e Banco de Oportunidades, dentre outros. 7.1 Projeto Escritório Social

No que diz respeito ao atendimento pelo Escritório Social, este se dará em equipamento da prefeitura específico para este serviço, com espaço adequado ao acolhimento, atendimento e acompanhamento socioassistencial e jurídico realizados por uma equipe de Psicólogos, Assistentes Sociais e Advogados, bacharéis em Direito e/ou analista jurídico, um (a) coordenador(a) da equipe, e colaboração de estagiários (Supervisionados). A OSC vencedora proverá tanto o atendimento direto ao público-alvo, a ser realizado por estes referidos profissionais, quanto a prospecção e mobilização das ações de diferentes políticas públicas para garantia de direitos.
Para desenvolver as ações deste Projeto, o município vai celebrar parceria por meio de um Termo de Cooperação com o Conselho Nacional de Justiça,

que possui instrumentais e metodologías de trabalho próprios para o funcionamento dos Escritórios Sociais, que deverão ser seguidos e utilizados pelos municípios

#### Principais acões a serem desenvolvidas:

Acolhimento, orientação e acompanhamento socioassistencial de trajetórias e demandas dos participantes do Programa em direção à reinserção social dos mesmos, articulando e intensificando políticas públicas sob a luz da promoção da autonomia e garantia de direitos;

Auxílio na aquisição/regulamentação de documentos pessoais:

Oferecer apoio aos estabelecimentos prisionais no processo de preparação para a liberdade;

Realizar, a partir de articulação com o Sistema de Justiça, campanhas de comunicação voltadas à informação da população quanto à efetividade, necessidade e benefícios advindos da política de atenção às pessoas egressas;

Articulação dos encaminhamentos necessários junto aos órgãos das diferentes políticas públicas, como conselhos tutelares, abrigos, unidades de saúde, conforme especificidades dos casos identificados como vulneráveis a violência, sistematizando ações de identificação e tratamento de fatores de risco a violência de modo a prevenir o agravamento do risco;

Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na construção e ampliação da rede social de apoio, parcerias com órgãos governamentais e da sociedade civil;

Ofertar atendimento multiprofissional qualificado, respeitando os princípios do atendimento personalizado, sigiloso e continuado a partir da de planos individuais de atendimento construídos em conjunto com os indivíduos e suas famílias; construção

Realizar reuniões de equipe (equipe técnica e coordenador), semanalmente, para estudo de casos, planejamento, avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas;

Produção, pela equipe multiprofissional, de relatórios mensais a serem encaminhados para a gerência do Programa na prefeitura;

Elaboração de artigo em parceria com a CNJ, a fim de dar visibilidade às ações desenvolvidas

#### 7.2 Projeto Clinica da Justiça:

O projeto Clínica da Justiça constitui modalidade itinerante do Escritório Social, atingindo as diversas comunidades do Município de Niterói para um prévio atendimento com equipe multidisciplinar, levantamento de demandas e sensibilização do público-alvo para a necessidade de comparecimento às instalações do Escritório Social e/ou a outros órgãos que se façam necessários, conforme a demanda. A equipe do Projeto será constituída por Psicólogos, Assistentes Sociais e Advogados, bacharéis em Direito e estagiários (Supervisionados) que realizarão o atendimento direto na Van do projeto e terão sua sede nas instalações do Escritório Social.

Efetivar atendimentos itinerantes de cunho socioassistencial e jurídico segundo cronograma e 9 nos locais definidos pela Prefeitura, por meio da gerência do Programa Rede Acolher;

Realizar ações de busca ativa para identificação e mobilização dos egressos e das famílias dos indivíduos em privação de liberdade, em articulação com a Vara de Execução Penal, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Unidades Escolares, Instituições de Acolhimento, dentre outras;

Acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento de demandas diversas, realizando encaminhamentos para o Escritório Social e promovendo, segundo o caso, articulações necessárias com a rede de Assistência Social e Saúde, além de outros programas oferecidos pelo Poder Público;

Orientações para a aquisição/regulamentação de documentos pessoais, e inclusão/acesso a benefícios sociais, de saúde e trabalhistas; Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, no sentido da construção e ampliação da rede social de apoio;

Realizar reuniões de equipe (equipe técnica e coordenador), semanalmente, para estudo de casos, planejamento, avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas:

#### 7.3 Projeto Recomeçar:

Qualificação, inserção profissional e geração de renda:

ldentificar oportunidades de educação, profissionalização e trabalho para o público-alvo do projeto, em articulação com as políticas públicas existentes, em especial com demais projetos do Pacto;

Estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou da sociedade civil para o oferecimento de cursos, oficinas e outras atividades de qualificação profissional e geração de renda;

V Oferta, pela OSC contratada, de pelo menos 06 (seis) cursos alinhados às demandas singulares dos participantes do Programa identificadas

pelas equipes do escritório social e da clínica da justiça, de modo a contribuir para a reinserção, qualificação profissional e geração de renda dos mesmos. Recomenda-se, preferencialmente, cursos de curta ou média duração para uma possibilidade de retorno financeiro em um espaço de tempo mais rápido, mas que possuam certificação, como por exemplo: curso de informática, camareira, garçom, cabeleireiro, assim como aulas e/ou oficinas de vendas, atendimento ao cliente, programação, empreendedorismo, maquiagem e DJ, dentre outras. Estima-se a possibilidade de realização de turmas

com capacidade para participação de 30 a 40 pessoas.

V Acompanhar e avaliar, em articulação com a equipe do Escritório Social e da Clínica da Justiça, as trajetórias desenvolvidas pelos participantes do projeto no que tange a qualificação profissional e geração de trabalho e renda.

A - Projeto- Piloto com jovens de 12 a 18 anos em situação de risco à violência:

Desenvolver estratégias para estabelecimento do diálogo com os jovens do projeto com o fim de identificar necessidades, desejos, interesses e construir, com a participação destes, trajetórias de vida que possibilitem a promoção de fatores de proteção á violência;

Articulação e mobilização para sensibilização da comunidade, fomentando a participação dos jovens e famílias no projeto; Desenvolver ações de caráter socioeducativo, a partir dos interesses e necessidades dos jovens, utilizando-se de recursos do território, bem

como promovendo a participação em atividades na cidade, de cunho cultural, esportivo, de lazer, e outrás;

Colaborar para a constituição de redes de apoio aos jovens no território a partir de atividades de mobilização comunitária e participação;
 8 - Porta de entrada para os Projetos do Programa Rede Acolher:

Demanda espontânea;

- · Busca ativa, referenciando as demandas para acompanhamento nos diversos projetos do Programa; · Encaminhamentos via órgãos da administração pública em especial a Secretária Estadual de Administração Penitenciária, assim que os apenados entrarem na condição de Pré-Egressos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS e CREAS - poder judiciário e entidades não governamentais;
- Encaminhamentos da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária dos familiares que estiverem em visita aos apenados;

Outras formas de inserção, não descritas, que serão avaliadas pela gerência do Programa;
 9 - Relação de Indicadores e Metas a serem atingidas pela OSC.

- A instituição contratada será responsável em apresentar relatórios, respeitando a periodicidade definida nas metas.
- Os relatórios deverão incluir um resumo das ações de cada um dos três Projetos do Programa.

# DIÁRIO OFICIAL DIÁRIO OFICIAL DATA: 07/03/2023



- Deverão conter nos relatórios trimestrais:
- O andamento dos meios de verificação de cada meta com apresentação de justificativa
- Descrição das atividades e atendimentos desenvolvidos para cumprimento dos objetivos;
- Documentos e fotos que possam demonstrar o trabalho realizado, cumprindo o sigilo legal dos atendimentos;
- Prestação de contas;
- Os relatórios deverão ser entregues via (online e/ou presencial) através do endereço <u>sempasnit2022@gmail.com</u>, sempre no 5º dia do mês.

Podendo ser modificado e acordado entre as partes, nova data e novo meio de entrega, desde que registrada a mudança.

Os relatórios serão avaliados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Gerente do Programa é pela Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração.

INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO	METAS
Número de usuários acompanhados pelas	Planos individuais de atendimento (casos em	No mínimo, 2.750 pessoas do público-alvo
ações do Programa Acolher.	acompanhamento);	atendidas/acompanhadas até o final do Termo de
Número de usuários atendidos nas ações do Programa Acolher.	Fichas de atendimentos individuais;	Colaboração.
Número de usuários atendidos e	Fichas de atendimentos individuais;	
acompanhados pelo Escritório Social	Planos individuais de atendimento (casos em acompanhamento);	
Número de usuários atendidos pelos cursos profissionalizantes desenvolvidos no Programa Acolher.	Lista de presença de atividades em grupo e cursos profissionalizantes;	
Número de usuários encaminhados para vagas e programas de emprego.	Relatório Trimestral	
Número de usuários do Programa Rede Acolher inseridos no mercado de trabalho formal	Relatório Trimestral	Monitorar, trimestralmente, a (re)inserção dos usuários no mercado de trabalho formal.
Número de usuários do Programa Rede Acolher empreendedores	Relatório Trimestral	Monitorar, trimestralmente, a (re)inserção dos usuários no mercado de trabalho formal.
Grau de satisfação do público alvo com o atendimento	Resultado da pesquisa de satisfação com o público-alvo. Relatório Trimestral	Alcançar 80% (2.200) de usuários "satisfeitos" ou "muito satisfeitos". Proporção de 80% do público atingido pelas ações "satisfeitos" ou "muito satisfeitos.
Grau de satisfação do público alvo com o atendimento os encaminhamentos que serão	Resultado da pesquisa de satisfação com o público-alvo.	
realizados a partir de suas demandas % de reuniões realizadas semanalmente	Relatório Trimestral	
pelas equipes técnicas e administrativas para alinhamento e ajuste de estratégias ao longo de desenvolvimento das ações	Lista de presença e relatórios das reuniões.	Proporção de 90%.
Número de ações de busca ativa para inclusão do público alvo nas ações a serem ofertadas pelo Programa, envolvendo suas três dimensões.	Relatórios das ações e estratégias traçadas pela OSC para adesão do público-alvo às ações propostas.	No mínimo, 80 ações de busca ativa até o final do Termo de Colaboração.
Adesão dos participantes ao acompanhamento e diversas ações do Programa;	Lista de presença e relatórios descritivos das ações rea;	Frequência satisfatória dos participantes (75%) nos cursos. 60% dos alunos concluintes.
Atendimento das regiões do município.	Relatórios elaborados;Base de Dados desagregada.	Atividades implementadas nas 05 cinco regiões do município.

## 9.1 AFERIÇÃO DAS METAS

A instituição contratada será responsável em apresentar relatórios mensais, respeitando a periodicidade deste Plano. Os relatórios deverão incluir um resumo das ações de cada um dos três Projetos do Programa, um resumo dos atendimentos e o quantitativo do mês.

Deverão conter nos relatórios mensais:

- a- O andamento dos meios de verificação de cada meta conforme descritas no item 7 deste Plano de Trabalho com apresentação de justificativa;
- b- Descrição das atividades e atendimentos desenvolvidos para cumprimento dos objetivos;
- c- Documentos, fotos e base de dados que possam demonstrar o trabalho realizado, cumprindo o sigilo legal dos atendimentos;
- d- Prestação de contas;

Os relatórios deverão ser entregues via (online e/ou presencial) através do endereço <a href="mailto:sempasnit2022@hotmail.com">sempre no 10 dia do mês. Podendo ser modificado e acordado entre as partes, nova data e novo meio de entrega, desde que registrada a mudança.</a>

### 10 - Demanda de Funcionários.

Para a operacionalização e gestão do Programa Rede Acolher haverá a contratação dos seguintes profissionais – cujas despesas estarão a cargo da Organização da Sociedade Civil contratada.

a. COORDENADOR: profissional com experiência comprovada para coordenar os processos e todos os detalhes do Programa, bem como

- a. COORDENADOR: profissional com experiência comprovada para coordenar os processos e todos os detalhes do Programa, bem como manter os membros da equipe organizados e focados nos projetos Escritório Social, Clínica da Justiça e Recomeçar. Com salário base da categoria CBO 1311-20 de R\$ 6.464,05 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).
- b. GERENTE: profissional necessário para desempenhar e gerenciar o desenvolvimento dos projetos, conforme todas as áreas de conhecimento, processos e pessoas envolvidas, gerenciando todo o cronograma geral, identificando e resolvendo todos os problemas, definindo métricas e divulgando as informações para as partes interessadas. Com salário base da categoria CBO 1421-05 de R\$ 5.869,34 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
- c. AGENTES ADMINISTRATIVOS: serão necessários agentes administrativos para a sede do Escritório Social, que funcionará de segunda à sexta de 9:00h às 17:00h e para o Projeto Recomeçar, auxiliando a coordenação e equipe técnica com funções como digitação, atendimento telefônico, entrega de documentos e confecção de ofícios. Com salário base da categoria CBO 412110 de R\$ 1.765,59 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
- d. ASSISTENTE SOCIÁL: os três projetos do Programa Acolher contarão com o serviço de assistentes sociais para o desenvolvimento das ações previstas no item 6 deste Plano de Trabalho, além de outras ações concernentes a atuação deste profissional que se fizerem necessárias ao longo de desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração. Com salário base da categoria CBO 2516-05 de R\$ 3.217,44 (três mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).
- dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

  e. PSICÓLOGAS: os três projetos do Programa Rede Acolher contarão com o serviço de psicólogos(as) para o desenvolvimento das ações previstas no item 6 deste Plano de Trabalho, além de outras atividades concernentes a sua atuação profissional que se fizerem necessárias ao longo de desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração. Com salário base da categoria CBO 2515-10 de R\$ 3.896,55 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
- f. SUPERVISOR: os três projetos do Programa Acolher contarão cada um com o serviço de um profissional com experiência comprovada na área de políticas sociais. É primordial e necessário que em cada projeto haja uma pessoa responsável pelos aspectos administrativos e pela gestão dos projetos, coordenação das ações desenvolvidas, supervisão das equipes, gerenciamento de horários, articulação intersetorial e institucional para impulsionar ações do Programa e interação com a Administração Pública, por meio da gerência do Programa Acolher. Com salário base da categoria CBO 41101-05 de R\$ 3.650.54 (três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).
- CBO 41101-05 de R\$ 3.650,54 (três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

  g. ANALISTA JURÍDICO: as ações do Escritório Social e da Clínica da Justiça contarão com profissionais do Direito para o desenvolvimento das ações pertinentes à área previstas no item 6 deste Plano de Trabalho, além de outras atividades concernentes a atuação deste profissional que se

# DIÁRIO OFICIAL DIÁRIO OFICIAL DATA: 07/03/2023



fizerem necessárias ao longo de desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração. Com salário base da categoria – CBO 2410-05 – de R\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito).

h. ARTICULADOR: profissional responsável pela articulação dos projetos e pela organização das atividades, pela promoção da interação entre os projetos e pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades de monitoramento. Com salário base da categoria – CBO 515310 – de R\$ 1.622,50 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). CONTROLADOR DE DADOS: segue a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), como pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado. As ações do Escritório Social, Clínica da Justiça e Recomeçar, contarão um profissional com responsabilidade ao tratamento dos dados, que serão tratados conforme o Plano de Trabalho, assim, como em outras atividades necessárias ao longo do projeto. Com salário base da categoria – CBO 5174-10 – de R\$ 1.437,53 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

i. ANALISTA DE TI: atenderá os três Projetos do Programa Acolher com os serviços profissionais que projeta, planeja e configura administrando as redes de computadores do projeto, dimensionando os requisitos necessários de um sistema, avaliando e dando suporte aos usuários da equipe de trabalho. Com salário base da categoria – CBO 2124 – de R\$ 6.566,02 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

k. AGENTE DE TRABALHO: profissional que atua em rotinas administrativas e atividades de atendimento. Atende as demandas e necessidades de rotina da gerência e equipes, tais como viagens, reuniões, expedições de documentos etc. Com salário base da categoria – CBO 5153-10 – de R\$ 1.400, (um mil, quatrocentos reais).

L. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: tem como tarefa prestar ajuda imediata em diversas funções, também garante suporte necessário a quem precisa. Além disso, esse profissional ajudará nos três Projetos da Rede Acolher, auxiliando na carga e descarga serviços de manutenção e de limpeza. Com salário base da categoria – CBO 5143-20 – de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).

#### 11 - Material, despesas e custos:

#### 11.1 Pessoal

		PESSOAL	
ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORARIA
1	COORDENADOR	01	40H
2	GERENTE DO PROGRAMA	01	40H
3	AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40H
4	ASSISTENTE SOCIAL	04	36H
5	PSICOLOGOS	03	36H
6	SUPERVISOR	03	40H
7	ANALISTA JURIDICO	05	36H
8	ARTICULADOR	07	40H
9	CONTROLADOR DE DADOS	01	36H
10	ANALISTA DE TI	01	36H
11	AGENTE DE TRABALHO	02	40H
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40H

#### 11.2 Material

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNIDADE DE RECORRENCIA
Plano de internet de fibra ótica 250mb para escritório	Serviço Mensal	01	Mês
Van Executiva de 15 lugares com ar condicionado (com motorista e combustível)	Locação Mensal	01	Mês
Carro popular de 4 portas com ar condicionado (com motorista e combustível)	Locação Mensal	01	Mês
Pacote de Dados de Telefonia Móvel (Plano de Telefonia)	Plano de Pagamento Mensal	12	Mês
Pesquisa e Publicação de material relativo ao Programa Rede Acolher	Prestação de Pesquisa - Serviço	01	Único
Realização de Seminário de Formação e Capacitação da Equipe do Programa Rede Acolher.	Realização de Evento	01	Único
Implantação de Sistema Digital de Informação.	Assinatura Mensal	01	Mês
Aluguel de Impressora multifuncional Brother Lazer com tonner	Locação Mensal	01	Mês
Relógio de Ponto Biométrico	Assinatura Mensal	01	Mês
Computador All in one	Unidade de Mobiliário ou Material	12	Mês
Notebook	Unidade de Mobiliário ou Material	12	Mês

#### 11.3 Mobiliário

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNIDADE DE RECORRENCIA
Mesa Redonda de escritório para reunião 120cm.	Unidade de Mobiliário ou Material	03	Único
Cadeira Secretária preta com braço.	Unidade de Mobiliário ou Material	20	Único
Mesa retangular de Escritório de madeira de 120X60cm.	Unidade de Mobiliário ou Material	20	Único
Cadeira Secretária pé palito	Unidade de Mobiliário ou Material	20	Único
Armário Alto Escritório 2 portas com chave, de 160X80X42cm	Unidade de Mobiliário ou Material	03	Único
Armário Baixo Escritório, 2 portas com chave 74x80x42cm	Unidade de Mobiliário ou Material	06	Único
Aparelho Celular Samsung Galaxy A32 com tela 6,4", 4G, 12GB e Câmara Quádrupla de 64MP+8MP+5MP+2MP-SM-A325M	Unidade de Mobiliário ou Material	16	Único
Projetor Epson Powerlite X29 XGA 3000 Lumens 3LCD	Unidade de Mobiliário ou Material	01	Único
Tela de Projeção Tripé 240X180cm GTTM 120v 4:3 120 polegadas	Unidade de Mobiliário ou Material	01	Único
Caixa de Som Amplificada CM-550 550W Bluetooth	Unidade de Mobiliário ou Material	02	Único

#### 11.4 Material de Escritório e Serviços Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNIDADE DE RECORRENCIA
Papel A4 Sulfit 75g/m² branco	Caixa com 10 resmas	06	Semestral
Caneta Esferográfica, azulk, ponta média de 1.0mm	Caixa com 50 unidade	03	Semestral
Lápis Grafite nº 2B	Caixa com 72 unidade	03	Semestral
Borracha Escolar branca	Caixa com 24 unidades	03	Semestral
Grampeador Médio, Tipo Escritório	Unidade de Material	03	Semestral
Caixa de Grampo 26X6 para grampeador de mesa	Unidade de Material	04	Semestral
Extrator de Grampo Espátula Zincado	Unidade de Material	04	Semestral
Clips Galvanizado, Aço 6/0	Caixa	06	Semestral



Clips Galvanizado, Aço36/0	Caixa	06	Semestral
Cola Branca escolar	Unidade de Material	04	Semestral
Tesoura profissional 21cm, Escritório	Unidade de Material	04	Semestral
Pasta Suspensa Kraft com Grampos	Caixa com 25 unidade	10	Semestral
ACP Pasta Sanfonada A4 com 12 divisórias, cinza fumê, 235X330X35 mm	Unidade de Material	10	Semestral
Pasta Simples de Papel Tamanho A4	Unidade de Material	50	Semestral
Envelopes Plástico A4 Médio 4 furos	Cx 100 unidades	06	Semestral
Envelope saco Natural Natural 176x250mm	Cx 100 unidades	06	Semestral
Sabonete Líquido	5 litros	30	Semestral
Sabão em pó	5 quilos	30	Semestral
Detergente	5 litros l	20	Semestral
Desinfetante 5 litros	Unidade de Material	20	Semestral
Cloro	5 litros	30	Semestral
Pano de Chão	Pacote com 25 unidades	06	Semestral
Vassoura de Pelo 60cm	Unidade de Material	06	Semestral
Vassoura de Piaçava	Unidade de Material	06	Semestral
Rodo com cabo 60cm	Unidade de Material	06	Semestral
Vassoura para sanitário	Unidade de Material	06	Semestral
Papel Higiênico	pacote 8x300	100	Semestral
Papel Toalha pacote com 1.000 folhas	Unidade de Material	100	Semestral
Pá de Lixo Plástica cabo longo	Unidade de Material	06	Semestral
Lixeira 15 litros	Unidade de Material	10	Semestral
Saco de Lixo 15 litros	Pacote com 100 unidades	10	Semestral
Álcool em Gel de 500ml	Unidade de Material	20	Semestral
Refil álcool em gel 800ml	Unidade de Material	10	Semestral
Suporte para sabonete e álcool em gel	Unidade de Material	06	Semestral

#### 11.5 VERBA PEDAGÓGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNIDADE DE RECORRENCIA
Verba para financiamento de cursos diversos (Auxílio	Serviço	01	Único
Bolsa, auxílio matrícula, etc.			

#### 11.6 VERBA DE AUXÍLIO TRANSPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNIDADE DE RECORRENCIA
Verba para auxilio transporte para trabalhos externos	Serviço	Único	01

11.7 CUSTOS INDIRETOS (gestão de recursos humanos, prestação de contas, controle financeiro e contábil, compras e aquisições etc.)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNIDADE DE RECORRENCIA
Custos Indiretos	Custos atrelados a gestão institucional do Termo de Colaboração	01	Mês

<sup>11.8</sup> Esta estimativa foi reunida diante uma reunião de preparação para estimar o funcionamento e as posteriores demandas para a gestão deste Programa. A previsão desta contratação é de atender uma média de 200 egressos e pré egressos semestralmente 12 - VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO POR 18 MESES:

R\$5.814.755,09 (cinco milhões. oitocentos e catorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

Todos os materiais (permanentes e de consumo) serão patrimônio público instalados nesses espaços no período da vigência do Termo de Colaboração. Ao final da parceria e da atividade, esses materiais permanecem como patrimônio da prefeitura. 13 - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

AÇÕES		
	1	2

AÇÕES		Cronograma de Implementação do Rede Acolher																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Realizar convênio com OSC																		
Estruturação do espaço, mobilização e contratação do corpo técnico.																		
Inaugurar e desenvolver as atividadespropostas no Projeto																		
1ª avaliação dos relatórios																		
2ª Avaliação das necessidades de reformulação de políticas																		
2a avaliação de relatórios										_								
Avaliação do relatório final																		

## 14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso será realizado trimestralmente.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

## Redução de carga horária- deferido

200002663/2022 - Priscila Gesteira Monteiro de Lima Auxílio Alimentação - Deferido

200000763/2023 - Sergio Vieira Maia

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Homologação do Pregão Eletrônico nº 039/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 039/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de MOEDORES DE CARNE E MULTIPROCESSADORES DE ALIMENTOS, para atender às necessidades das unidades municipais de educação infantil de Niterói, em favor da licitante VALDANHA ROMERO COMÉRCIO, CNPJ nº 27.983.529/0001-38, vencedora do LOTE 1 com o valor de R\$ 447.680,64 (quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) e **BENEDES SOARES BATISTA**, CNPJ: 23.303.444/0001-00, vencedora do **LOTE 2** com o valor de **R\$ 78.999,48** ( setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), totalizando um valor de R\$ 526.680,12 (quinhentos e vinte e seis míl seiscentos e oitenta reais e doze centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.368.0135.4070, Código de Despesa nº 3390-30, Fonte 139. Processo Administrativo: 210/9136/2022. EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO № 003/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ. **Objeto**: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração para o desenvolvimento do Programa de Estágio não Obrigatório e Supervisionado de estudantes para atendimento às necessidades dos projetos educacionais da diretoria de ensino fundamental e departamento FME, conforme solicitação do NEST/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício nº 156/2021, às fls. 02, Processo



Administrativo 210/4559/2021. **Prazo**: O prazo de vigência para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira será de 12 (doze) meses e/ou adstritos à duração dos créditos orçamentários, conforme edital do pregão eletrônico 003/2022, disposto no item 17.2, às fls. 89, Processo Administrativo 210/4559/2021. O presente termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DO. O prazo de vigência previsto do presente contrato poderá ser prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas, mediante Termo Aditivo, na forma estabelecida no inciso II, § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e, desde que, devidamente autuado os motivos no processo e justificada à necessidade de sua prorrogação, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal. Caberá ao solicitante do serviço elencado cláusula primeira do presente contrato requerer a sua prorrogação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término da vigência mencionada acima. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.351.712,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais), sendo empenhados inicialmente o valor de R\$ 1.175.856,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.6274; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 550; Nota de Empenho Nº 000062/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a **Portaria FME** Nº 111/2023. **Fundamento Legal**: em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 bem como os Decretos Municipais nº 9.642/2005 c/c 9.614/2005 e 12.518/17. Processo Administrativo: 210/4559/2021. Data da Assinatura: 28/02/2023.

PORTARIA FME № 111 /2023- Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto № 11.950/2015, Caberá a Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME Sr.ª SOLANGE SANTIAGO FERREIRA, matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores CLEMENTINA MARIA SILVA SOARES, matrícula n.º 237.841-6,e THEREZA CRISTINA GOMES DE SOUZA SALOMÃO, Matrícula n.º 235.584-0, ambas lotadas no Núcleo de Estágio/FME, o qual tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração para o desenvolvimento do Programa de Estágio não Obrigatório e Supervisionado de estudantes para atendimento às necessidades dos projetos educacionais da diretoria de ensino fundamental e departamento FME, conforme solicitação do NEST/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício nº 156/2021, às fls. 02, celebrado entre a FME e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, Processo Administrativo: 210/4559/2021. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do CEC da E.M. Noronha Santos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Henrique Lage, 184 - Fonseca - Niterói, no dia 10 de março de 2023, às 10h, para discutir e deliberar sobre os trâmites de remoção de servidores desta U.E.

O Presidente do CEC da UMEI Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Doutor Mário Viana, 589 – Santa Rosa - Niterói, no dia 29 de março de 2023, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h15min. em segunda e diltima convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

	Apresentação de Aplicação das Verbas PDDE 202
	Mudança de Membros do CEC;
	Plano de Aplicação das Verbas PDDE 2023;
П	Calendário 2023/Sábados Letivos:

Assuntos Gerais

O Presidente do CEC da NAEI Vila Ipiranga, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professore, pais de alunos e servidores da NAEI, localizada na Rua Tenente Osório, 73 9anexo à E.M. Dom José Pereira Alves), Fonseca – Niterói, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviço à referida escola ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunidade que será realizada na sede da Unidade Escolar no dia 15 de março de 2023, às 15h em primeira convocação e, não havendo quórum conforme determina o estatuto, às 15h30min, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

Indicação dos membros representantes do Conselho escola Comunidade 2023;

Planejamento dos recursos do PDDE/2023;

Assuntos Gerais Relevantes.

O Presidente do CEC da E.M. Vila Costa Monteiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 8º, parágrafos 1ºe 2º do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores, servidores lotados na U.E., bem como país / responsáveis pelos alunos devidamente matriculados na Escola, membros da comunidade escolar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Costa Monteiro, s/nº - Ititioca - Niterói - RJ, no dia 29/03/2023, quarta feira, às 10horas, para discutir e deliberar sobre

Assuntos Gerais.

## AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2022

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que a disputa Pregão Eletrônico nº 049/2022, relativo ao processo administrativo nº 210/11643/2022, foi considerada **DESERTA** em razão do não comparecimento de interessados.

#### AVISO - PREGÃO ELETRONICO - Nº 049/2022

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, no dia 17 de Março de 2023, a partir das 10h30min, com início de disputa às 11h (horário de Brasília) através da plataforma Licitações-e (http://www.lic acessível através do nº 989713. O Pregão tem por objeto a aquisição de Brinquedos Itinerantes para a realização das atividades recreativas pedagógicas nas unidades escolares, conforme específicações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº210/11643/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites http://www.licitaco

Homologação do Pregão Eletrônico nº 045/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 045/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades das unicipais de educação infantil de Niterói, em favor das licitantes COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.920.177/0001-79, vencedora do LOTE 1 com o valor de R\$ 6.718.980,56 (seis milhões setecentos e dezoito mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), do LOTE 2 com valor de R\$ 3.419.471,28 (três milhões quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte oito centavos), do LOTE 3 com o valor de R\$ 7.498.873,41 (sete milhões quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) e do LOTE 6 com o valor de R\$ 359.948,40 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), totalizando um valor de R\$ 17.997.273,65 (dezessete milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.279.529/0001-84, vencedora do LOTE 4 com o valor de R\$ 3.837.999,97 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 12.409.711/0001-01, vencedora do LOTE 5 com o valor de R\$ 6.181.999,80 ( seis milhões cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), totalizando um valor R\$ 28.017.273,42 (vinte e oito milhões dezessete mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.306.0135-4072, Código de Despesa nº 333.90-30, Fonte 139. Processo Administrativo: 210/8889/2022.

#### CORRIGENDA

Na publicação de 04/03/2023, referente à Reunião da E.M. Hermogenes Reis, onde se lê: dia 09 de março de 2023, às 11h, leia-se: dia 08 de março de 2023, às 11h.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
PORTARIA № 020/2023 – Considera exonerado, a contar de 06/03/2023, RENATO DE MELLO ALMADA do cargo em comissão de Superintendente do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SIMFIC, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niteró

PORTARIA Nº 021/2023 – Considera exonerado, a contar de 06/03/2023, MATHEUS LIMA CAVALCANTI do cargo em comissão de Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 022/2023 - Considera nomeado MATHEUS LIMA CAVALCANTI para o cargo em comissão de Superintendente do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SIMFIC, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de RENATO DE MELLO ALMADA.

PORTARIA Nº 023/2023 – Considera nomeada NATÁLIA CINDRA FONSECA para o cargo em comissão de Diretoria de Planejamento de Projetos Especiais, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de MATHEUS LIMA CAVALCANTI.

#### **TORNA SEM EFEITO**

Torno sem efeito o Extrato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, publicado em 03 de março de 2023 em fls. 11.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

# DATA: 07/03/2023



#### AVISO DO PREGÃO Nº 07/2023- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 9900010692/2023

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital visa a aquisição de CAPAS DE CHUVA

Documentação e propostas serão recebidas no dia 17 de março de 2023, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São Lourenço -

O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas, na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói.

O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: <a href="www.clin.rrj.gov.br">www.clin.rrj.gov.br</a>
Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através nº (21) 3677-

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 03/2023- PROCESSO Nº 520/004119/22

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial Nº 03/2023 – Seguro da Frota, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A o item do Edital com valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor total da licitação foi de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

## EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

ATOS DO PRESIDENTE
PORT. №. 212/2023- Designar a contar de 07/03/2023, KESIA MAYARA MIRANDA ALMEIDA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Mariana Motta Machado.

PORT. Nº. 213/2023- Tornar insubsistente a portaria de nº 210/2023, publicada em 04 de Março de 2023.

PORT. Nº. 214/2023- Tornar insubsistente a portaria de nº 211/2023, publicada em 04 de Março de 2023.

PORT. Nº. 215/2023- Dispensar a contar de 07/03/2023, BIANCA SANTOS DE SOUZA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 10.

PORT. Nº. 216/2023 - Designar a contar de 07/03/2023, VITOR COQUITO MIRANDA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO -10, em vaga decorrente da dispensa de Bianca Santos de Souza.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, através do processo nº. 250000127/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 09/2023, com validade de 27 de fevereiro de 2023 a 27 de fevereiro de 2025. EXTRATO

INSTRUMENTO: 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 180/2022; PARTES: EMUSA e VERBASCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; OBJETO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: itens novos: R\$ 13.427,07 (treze mil quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos); Itens acrescidos: R\$106.905,75 (cento e seis mil novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), Itens reduzidos: R\$ 50.546,81 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos); itens excluídos R\$ 69.786,00 (sessenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais). A alteração resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 10,75%, R\$: 0,01 do valor inicial atualizado do contrato; Processo nº 510004436/2022; FUNDAMENTO: art. 58, I, c/c art. 65, I, "a" e "b" e o §1º, parte inicial, todos da Lei nº 8.666, de 1993; DATA: 02/03/2023.

#### Corrigenda:

Na publicação do dia 04/03/2023, Port.: 198/2023, onde se lê: FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE CUSTOS DA DIRETORIA FINÂNCEIRA leia-se: FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA DIRETORIA FINANCEIRA.

Na publicação do dia 04/03/2023, Port.: 199/2023, onde se lê: FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE CUSTOS DA DIRETORIA FINÂNCEIRA leia-se: FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA DIRETORIA FINANCEIRA.